



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA**

Instrução Operacional nº 89/SENARC/MDS, de 09 de agosto de 2017.

Assunto: Atualiza aos municípios, estados e Distrito Federal as orientações para a substituição de Gestor Municipal, Prefeito, Coordenador Estadual, Governador, Órgão Responsável, Equipe de Gestão e Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e os procedimentos para alteração e revalidação dos dados cadastrais no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), substituindo a Instrução Operacional nº 83, de 04 de janeiro de 2017.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc) empreende diversas ações visando a fortalecer a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, seguindo o disposto no art. 11 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Para que as orientações, as informações e os regulamentos do PBF e do Cadastro Único cheguem aos responsáveis pelo seu funcionamento nos estados e municípios, a Senarc necessita dos dados atualizados da gestão do PBF, em especial dos Coordenadores Estaduais e dos **Gestores Municipais**.

Entende-se como “Gestor Municipal do PBF e do Cadastro Único” o profissional responsável pela gestão, execução e operacionalização do Bolsa Família e do Cadastro Único no município. Essa pessoa deve, preferencialmente, ter acesso direto e ser apoiado pelo secretário da pasta da Assistência Social. Esse profissional deve conhecer profundamente sua área de atuação, ter capacidade de coordenação e trânsito nas demais áreas da prefeitura e também junto ao governo do estado, além de realizar a articulação entre os responsáveis pela área orçamentária e financeira, áreas de Saúde, Educação com interface com o PBF e o Cadastro Único e demais áreas da Assistência Social.

Para apoiar esses gestores e suas equipes na execução e acompanhamento das diversas ações de gestão do PBF e do Cadastro Único, a Senarc desenvolveu o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), que permite acessar os diversos aplicativos e informações indispensáveis para a gestão do PBF e do Cadastro Único.

A manutenção de dados atualizados é fundamental para que a Senarc estabeleça comunicação efetiva com esses gestores e suas equipes e para que os cidadãos e as diversas instituições possam consultar as informações das gestões municipais e estaduais.

Para incentivar a manutenção de dados atualizados no SIGPBF, foi estabelecido pela Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 (atualizada em 2015), um incentivo de 5% sobre o valor apurado do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), a ser pago quando o município tiver 100% dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano no SIGPBF. Assim, os dados atualizados podem representar mais recursos transferidos para os municípios investirem em melhorias na gestão local do PBF e do Cadastro Único.

Esta Instrução Operacional tem por objetivo sistematizar os procedimentos para:

- (i) alteração dos dados do Prefeito, da Prefeitura, do Órgão Responsável e do Gestor Municipal;
- (ii) substituição e alteração dos dados da ICS e dos seus membros;
- (iii) alteração dos dados dos integrantes da Equipe de Gestão;
- (iv) impressão do Termo de Adesão contendo os dados atualizados da Gestão Municipal; e
- (v) revalidação dos dados das gestões municipais para aqueles casos em que não houve alteração no período de um ano.

2. PROCEDIMENTOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PREFEITO, GESTOR MUNICIPAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

2.1. SUBSTITUIÇÃO CONJUNTA DO PREFEITO (A), DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DO GESTOR MUNICIPAL:

Essas alterações podem ser realizadas no SIGPBF de duas formas: (a) por meio de acesso público; e (b) por meio de *login* e senha de acesso.

a) Por meio do Acesso Público

O acesso público para consulta ao SIGPBF é feito diretamente pelos endereços eletrônicos <http://www.mds.gov.br/sistemagestaobolsafamilia> e <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>. Esse acesso não exige o uso de login e senha. O novo gestor pode solicitar a alteração das informações da gestão e, após a validação pela Senarc, obter seu *login* e senha de acesso ao SIGPBF.

Há dois modos para efetuar a alteração dos dados da gestão municipal.

No primeiro, deve-se posicionar o cursor em Estados e Municípios > Municípios > clicar em Solicitar Alteração do Gestor Municipal do PBF. Nesse momento aparecerá a tela Solicitação de Mudança.

No segundo modo, deve-se inicialmente pesquisar o município a ser alterado posicionando o cursor em Estados e Municípios > Municípios > clicar em Informações dos Municípios.

A pesquisa pode ser feita pelo nome do município, UF, código do IBGE ou nome do gestor, bastando informar apenas um dos dados. Após a seleção do município desejado, deve-se acessar a aba dados da gestão. No final desta aba aparecerá o botão solicitar alteração do gestor municipal do pbf.

Em ambos os casos, ao seguir os passos descritos acima, a tela Solicitação de Mudança será exibida. Nesta tela devem ser preenchidos todos os campos obrigatórios (campos marcados com asterisco vermelho) e, em seguida, deve-se clicar no botão salvar. O sistema fornecerá um número de protocolo, gerado automaticamente, para o município acompanhar o andamento da alteração dos dados.

Após concluir o processo, deve-se clicar no botão gerar ofício, e um ofício com os dados da gestão municipal inseridos no SIGPBF será gerado automaticamente. O ofício deverá ser impresso em papel timbrado da Prefeitura, assinado pelo Prefeito, e arquivado na Gestão Municipal, para, entre outros fins, consultas, auditorias e comprovação da designação do Gestor pelo Prefeito junto a outros órgãos e instituições, quando for o caso.

ATENÇÃO! Não é necessário enviar para a Senarc ofício impresso nem cópia de qualquer documento (nem mesmo os Anexos I e II da Portaria nº 246, de 2005). Isso porque, desde o dia 02 de janeiro de 2017, as solicitações de alteração de gestores do PBF são validadas com as informações disponíveis no CADSUAS, sistema que compõe o Sistema de Autenticação de Usuários (SAA). Por isso, é imprescindível que os dados de Prefeito e Secretário de Assistência Social lançados no SIGPBF estejam iguais àqueles informados no sistema CADSUAS. Esse novo procedimento mostrou-se mais efetivo em comparação à análise física de ofícios anteriormente encaminhados pelos municípios e estados. Para acessar o CADSUAS e o SIGPBF, entre em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web>.

Após a finalização do preenchimento da solicitação de alteração de Gestor no SIGPBF, o sistema emite protocolo e alerta a Senarc da alteração, que, então, valida os dados do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social conferindo-os com os dados lançados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – SuasWeb (CADSUAS). Após a validação pela Senarc, o Gestor Municipal receberá automaticamente, no endereço de e-mail cadastrado no SIGPBF, uma mensagem contendo o *login* e a senha para acessar o sistema.

Em caso de dúvidas, há três formas de atendimento:

- Ligue **0800 707 2003**;
- Acesse o chat exclusivo em: : <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>
- Envie e-mail para gestorpbf@mds.gov.br.

Mantenha o SIGPBF sempre atualizado! A atualização é importante tanto para manter a comunicação com a Senarc como para dar maior transparência à sociedade, já que os cidadãos podem consultar as informações das gestões municipais e estaduais do PBF.

IMPORTANTE: Para maior segurança e privacidade no controle de acesso ao SIGPBF, é importante destacar que a senha é pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhada. Para conceder acesso a outros usuários recomendamos a leitura do “Guia de Navegação – Aplicativo Controle de Acessos” disponível no endereço eletrônico:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Guias_Manuais/GuiaNav_App_ControlAcesso.pdf

b) Por meio de *login* e senha de acesso ao SIGPBF

As modificações nos dados do Prefeito, do Órgão Responsável e do Gestor Municipal no Sistema também poderão ser efetuadas por usuários do município que possuam *login* e senha de acesso ao SIGPBF.

Todos os procedimentos descritos no item 2.1.a (por meio do acesso público) são aplicados quando for efetuada a troca com *login* e senha de acesso ao SIGPBF.

2.2. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO PREFEITO

A substituição somente do Prefeito deve ser efetuada diretamente no SIGPBF, na aba Prefeitura, pelos usuários que possuam os perfis **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**. Para efetuar esse procedimento, é necessário preencher todos os campos obrigatórios (campos marcados com asterisco vermelho) e clicar no botão **salvar**.

2.3. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A substituição somente do Órgão Responsável deve ser efetuada diretamente no SIGPBF, na aba **Dados da Gestão**, pelos usuários que possuam os perfis **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**.

Importante destacar que o Órgão Responsável pela Gestão do PBF e do Cadastro Único no município pode ser, por exemplo, uma Secretaria Municipal designada pelo Prefeito, o Gabinete do Prefeito ou outro órgão ao qual foi delegada formalmente essa atribuição.

Ao efetuar a inserção das informações do Órgão Responsável, inicialmente aparecerá uma lista com algumas opções previamente definidas. Se nenhuma das opções apresentadas for adequada, deve-se clicar em **outros**, quando um novo campo para preenchimento será aberto, no qual deverá ser inserido o nome completo, sem abreviaturas, do Órgão Responsável pela gestão do PBF e do Cadastro Único no município.

Para o preenchimento dessas informações, é necessário ter em mãos os dados do Órgão Responsável: telefone, endereço completo e e-mail, bem como o nome do titular do órgão. Após a inserção dos dados, tendo o cuidado de preencher todos os campos obrigatórios (marcados com asterisco vermelho) corretamente, deve-se clicar no botão salvar. **Não é necessário o envio de documentação, via Correios, para a Senarc, informando essas alterações.**

IMPORTANTE: Não inserir como Órgão Responsável pelo PBF: Cras, Creas, locais de atendimento do PBF e de Cadastro Único ou outro equipamento público social, mas o nome da Secretaria à qual está vinculada a gestão do PBF e do Cadastro Único.

2.4. **SUBSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL**

A instituição da ICS responsável pelo acompanhamento do PBF deve ser o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Sua atualização deve ser efetuada conforme Resolução CNAS Nº 15, de 05 de junho de 2014, disponível no link: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/cnas-2014-015-05-06-2014.pdf/download>.

Além disso, os usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação** deverão realizar a mudança no SIGPBF por meio da inserção dos dados do CMAS na aba Controle Social, preenchendo todos os campos obrigatórios (marcados com asterisco vermelho).

Como a Instância é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para que os dados sejam carregados automaticamente a partir do CADSUAS, basta selecionar na aba Controle Social do SIGPBF, na opção “Qual Instância é responsável pelo exercício do Controle Social do PBF no município?”, e escolher Conselho de Assistência Social.

É necessário arquivar a documentação (ato legal que institui a ICS) na gestão municipal para eventuais consultas ou auditorias.

2.5. **SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL**

A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada diretamente no SuasWeb.

Não é possível efetuar a alteração destas informações no SIGPBF, visto que, quando há a informação de que a Instância responsável pelo acompanhamento do PBF é o CMAS, os dados são carregados diretamente do CADSUAS para o SIGPBF. Após atualização no CADSUAS, é necessário ir ao SIGPBF e atualizar os dados. Para isso, basta indicar que o Conselho Municipal de Assistência Social é o responsável pelo acompanhamento do PBF.

3. **ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DAS GESTÕES MUNICIPAIS**

3.6. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DA PREFEITURA**

Quando houver alterações de dados da Prefeitura referentes a endereço, telefone e e-mail, elas devem ser efetuadas diretamente no SIGPBF, na aba **Prefeitura**, pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**. Não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc.

Se ocorrer alteração do CNPJ da Prefeitura, essa informação deve ser inserida diretamente no SIGPBF e, posteriormente, deve ser encaminhado ofício à Senarc em papel timbrado da Prefeitura, devidamente assinado pelo Prefeito, informando a mudança, bem como declaração do novo número de CNPJ, emitida pela Receita Federal.

3.7. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO PREFEITO**

Quando ocorrer mudança no e-mail do Prefeito, essa alteração deve ser efetuada diretamente no SIGPBF, na aba **Prefeitura**, pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**. Não há necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

Demais mudanças referentes a alteração de dados do Prefeito implicam substituição de Prefeito, descrita nos itens 2.1.a, 2.1.b e 2.2.

3.8. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO ÓRGÃO GESTOR**

Caso ocorram alterações nos dados do Órgão Responsável pela gestão do PBF e Cadastro Único, é necessário que os usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação** efetuem a atualização das informações na aba Dados da Gestão. Não é necessário enviar documentação comprobatória para a Senarc.

3.9. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO GESTOR MUNICIPAL DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO**

Sempre que ocorrerem mudanças nos dados do Gestor referentes a endereço, escolaridade, telefone, fax ou e-mail, elas devem ser inseridas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**. Não há necessidade do envio de documentação para a Senarc.

3.10. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE GESTÃO**

A alteração dos dados dos integrantes da Equipe de Gestão, como inclusão e exclusão, deve ser efetuada diretamente no SIGPBF, na aba **Equipe de Gestão**, pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**. Todos os campos obrigatórios devem ser preenchidos (marcados com asterisco vermelho). É necessário que seja cadastrado no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) pessoas por área de atuação (Assistência Social, Cadastro Único, Gestão da Condicionalidade de Educação, Gestão da Condicionalidade de Saúde, Gestão de Benefício e Gestão do Programa Bolsa Família). É possível cadastrar uma mesma pessoa em mais de uma área.

Quando o município tiver uma Comissão Gestora do PBF devidamente constituída, deve ser efetuado o cadastramento de todos os membros. Não há limite para o número de pessoas a serem cadastradas, ou seja, todos os membros que compõem a Comissão deverão ser cadastrados. Nesses casos, não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc.

3.11. **ALTERAÇÕES DOS DADOS CADASTRAIS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL**

As mudanças nos dados cadastrais referentes a ICS deverão ser efetuadas diretamente no SIGPBF, na aba **Controle Social**, pelos usuários com perfil **Gestor Municipal**, **Técnico Municipal Gravação** ou **ICS Municipal Gravação**. Não há a necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

3.12. **DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL**

As mudanças nos dados cadastrais dos membros da ICS deverão ser efetuadas diretamente no SIGPBF, na aba **Controle Social**, pelos usuários com perfil **Gestor Municipal**, **Técnico Municipal Gravação** ou **ICS Municipal Gravação**.

Caso o município ainda não esteja em conformidade com a Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, as alterações dos dados cadastrais dos membros da ICS somente poderão ser efetuadas no SIGPBF quando estes não pertencerem ao CAS. Alterações nos dados cadastrais dos membros do CAS devem ser efetuadas diretamente no CADSUAS.

4. **REVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DAS GESTÕES MUNICIPAIS**

Sempre que ocorrerem alterações nos dados das gestões municipais, as informações devem ser atualizadas imediatamente. Caso não ocorram alterações no período de **12 meses** a contar da data da última alteração, as informações necessitam ser revalidadas.

Este procedimento pode ser efetuado diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal Gravação**, sem a necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

IMPORTANTE: A revalidação das informações é muito importante, pois permite o recebimento do incentivo de 5% do valor apurado do IGD-M para os municípios que atualizaram os dados da gestão do PBF no período de um ano, conforme previsto na Portaria MDS nº 81, de 2015.

5. PROCEDIMENTOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GOVERNADOR, COORDENADOR ESTADUAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

5.13. SUBSTITUIÇÃO CONJUNTA DO(A) GOVERNADOR(A), DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DO COORDENADOR ESTADUAL

c) Por meio do Acesso Público

O acesso público ao SIGPBF é feito diretamente pelo endereço eletrônico <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>. Este acesso não exige o uso de *login* e senha.

Deve-se posicionar o cursor em Estados e Municípios > **Estados** > clicar em **Solicitar Mudança do Coordenador Estadual do PBF**. Nesse momento aparecerá a tela **Solicitação de Mudança**.

No segundo modo, deve-se inicialmente pesquisar o Estado a ser alterado posicionando o cursor em Estados e Municípios > **Estados** > clicando na opção **Informações dos Estados**. A pesquisa pode ser feita pelo nome do Estado. Após a seleção da UF desejada, deve-se acessar a aba **Dados do Estado**. No final desta aba aparecerá o botão **solicitar alteração de Coordenador Estadual do PBF**.

Em ambos os casos, ao seguir os passos descritos acima, a tela **Solicitação de Mudança** será exibida. Nesta tela devem ser preenchidos todos os campos obrigatórios (campos marcados com asterisco vermelho) e em seguida deve-se clicar no botão **salvar**. O sistema fornecerá um número de protocolo gerado automaticamente para o Estado acompanhar o andamento da alteração dos dados.

Após concluir o processo, deve-se clicar no botão **gerar ofício**, e um ofício com os dados da gestão estadual inseridos no SIGPBF será gerado automaticamente. Este ofício deverá ser impresso em papel timbrado, assinado pelo Governador e arquivado na Coordenação Estadual, para fins de consultas e auditorias.

É imprescindível que os dados do Governador e do Secretário de Assistência Social lançados no SIGPBF estejam iguais àqueles informados no CADSUAS. Para acessar o CADSUAS e o SIGPBF, o Ministério do Desenvolvimento Social disponibiliza um *link* único cujo endereço eletrônico é: <http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web>.

Caso o Coordenador não imprima o ofício imediatamente após sua geração, será necessário que uma nova solicitação seja efetuada no sistema para que o ofício seja novamente gerado. Se já existirem duas solicitações “Em processamento”, não será mais possível a emissão do ofício pelo sistema antes que o gestor entre em contato com o atendimento do MDS pelo telefone 0800 707 2003 ou pelo e-mail gestorpbf@mds.gov.br. O Coordenador deve informar que não consegue gerar um novo ofício porque o procedimento de solicitação foi realizado duas vezes.

ATENÇÃO! Não é necessário enviar para a Senarc ofício impresso nem cópia de qualquer documento (nem mesmo os Anexos I e II da Portaria nº 246, de 2005). Isso porque, desde o dia 02 de janeiro de 2017, as solicitações de alteração de Coordenador Estadual do PBF são validadas com as informações disponíveis no CADSUAS, sistema que compõe o Sistema de Autenticação de Usuários (SAA). Por isso, é imprescindível que os dados do Governador e do Secretário Estadual de Assistência Social lançados no SIGPBF estejam iguais àqueles informados no sistema CADSUAS. Esse novo procedimento mostrou-se mais efetivo em comparação à análise

física de escritórios encaminhados pelos municípios e estados. Para acessar o CADSUAS e o SIGPBF, entre em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web>.

Após a finalização do preenchimento da solicitação de alteração de Gestor no SIGPBF, o sistema emite protocolo e alerta a Senarc da alteração, que, então, valida os dados do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social conferindo-os com os dados lançados no CADSUAS. Após a validação pela Senarc, o Gestor Municipal receberá automaticamente, no endereço de e-mail cadastrado no SIGPBF, uma mensagem contendo o *login* e a senha para acessar o sistema.

d) Por meio de *login* e senha de acesso ao SIGPBF

As modificações nos dados do Governador, do Órgão Responsável e do Coordenador Estadual no Sistema também poderão ser efetuadas por usuários do estado que possuam *login* e senha de acesso ao SIGPBF.

Todos os procedimentos descritos no item 5.1.a (por meio do acesso público) são aplicados quando for efetuada a troca com *login* e senha de acesso ao SIGPBF.

5.14. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO GOVERNADOR

A substituição somente do Governador deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam os perfis **Coordenador Estadual** ou **Técnico Estadual Gravação**, na aba **Dados do Estado**. Para efetuar esse procedimento, é necessário preencher todos os campos obrigatórios (campos marcados com asterisco vermelho) e clicar no botão **salvar**.

5.15. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A substituição somente do Órgão Responsável deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam os perfis **Coordenador Estadual** ou **Técnico Estadual Gravação**, na aba **Dados da Coordenação**.

Importante destacar que o Órgão Responsável pela Coordenação do PBF e do Cadastro Único no Estado pode ser, por exemplo, uma Secretaria Estadual designada pelo Governador, o Gabinete do Governador ou outro órgão ao qual foi delegada formalmente essa atribuição.

Ao efetuar a inserção das informações do Órgão Responsável, inicialmente aparecerá uma lista com algumas opções previamente definidas. Se nenhuma das opções apresentadas for adequada, deve-se clicar em **outros**, quando um novo campo para preenchimento será aberto, no qual deverá ser inserido o nome completo, sem abreviaturas, do Órgão Responsável pela gestão do PBF e do Cadastro Único no Estado.

Para o preenchimento destas informações, é necessário ter em mãos dados do Órgão Responsável: telefone, endereço completo e e-mail, bem como o nome do titular do órgão. Após a inserção dos dados, tendo o cuidado de preencher todos os campos obrigatórios (marcados com asterisco vermelho) corretamente, deve-se clicar no botão **salvar**. Não é necessário o envio de documentação, via Correios, para a Senarc, informando essas alterações.

5.16. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO COORDENADOR ESTADUAL

Quando ocorrer somente a substituição do Coordenador Estadual, ela pode ser efetuada por meio do acesso público ou por meio do acesso com *login* e senha do antigo Coordenador, conforme descrito nos itens **5.1.a** e **5.1.b** desta instrução.

5.17. SUBSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

A instituição da ICS responsável pelo acompanhamento do PBF deve ser o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). Sua atualização deve ser efetuada conforme Resolução CNAS Nº 15, de 05 de junho de 2014, disponível no link: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/cnas-2014-015-05-06-2014.pdf/download>

Além disso, os usuários com perfil **Coordenador Estadual** ou **Técnico Estadual Gravação** deverão realizar a mudança no SIGPBF por meio da inserção dos dados do CEAS na aba Controle Social, preenchendo todos os campos obrigatórios (marcados com asterisco vermelho).

Como a Instância é o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), para que os dados sejam carregados automaticamente a partir do CADSUAS (Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – SuasWeb), basta abrir a aba Controle Social do SIGPBF e escolher Conselho de Assistência Social na opção “*Qual Instância é responsável pelo exercício do Controle Social do PBF no município?*”.

É necessário arquivar a documentação (ato legal que institui a ICS) na Coordenação Estadual para eventuais consultas ou auditorias.

5.18. **SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL**

A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada diretamente no SuasWeb.

Não é possível efetuar a alteração dessas informações no SIGPBF, visto que, quando há a informação de que a Instância responsável pelo acompanhamento do PBF é o CEAS, os dados são carregados diretamente do CADSUAS para o SIGPBF. Após atualização no CADSUAS é necessário ir ao SIGPBF e atualizar os dados. Para isso, basta indicar que o Conselho de Assistência Social é o responsável pelo acompanhamento do PBF.

6. **ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS**

6.19. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO ESTADO**

Quando houver alterações de dados do Estado referentes a endereço, telefone e e-mail, elas devem ser efetuadas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação**, na aba **Dados do Estado**.

Não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc. Se ocorrer alteração do CNPJ do Estado, essa informação deve ser inserida diretamente no SIGPBF e, posteriormente, deve ser encaminhado ofício à Senarc em papel timbrado do Estado, devidamente assinado pelo Governador, informando a mudança, bem como declaração do novo número de CNPJ, emitida pela Receita Federal.

6.20. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO GOVERNADOR**

Quando ocorrer mudança no *e-mail* do Governador, essa alteração deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação**, na aba **Dados do Estado**. Não há necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

Demais mudanças referentes a alteração de dados do Governador implicam substituição de Governador, descrita nos itens **5.1.a**, **5.1.b** e **5.2**.

6.21. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Caso ocorram alterações nos dados do Órgão Responsável do PBF e do Cadastro Único, é necessário que os usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação** efetuem a atualização das informações na aba **Dados do Estado**. Não é necessário enviar documentação comprobatória para a Senarc.

6.22. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DO COORDENADOR ESTADUAL DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO**

Sempre que ocorrerem mudanças nos dados do Coordenador Estadual referentes a endereço, escolaridade, telefone, fax ou e-mail, elas devem ser inseridas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação**. Não há necessidade do envio de documentação para a Senarc.

6.23. **ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DA COORDENAÇÃO**

A alteração dos dados dos integrantes da Equipe da Coordenação, como inclusão e exclusão, deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação**, na aba **Equipe da Coordenação**. Todos os campos obrigatórios devem ser preenchidos (marcados com asterisco vermelho). É necessário que seja cadastrado no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) pessoas por área de atuação (Assistência Social, Cadastro Único, Gestão da Condicionalidade de Educação, Gestão da Condicionalidade de Saúde, Gestão de Benefício e Gestão do Programa Bolsa Família). É possível cadastrar uma mesma pessoa em mais de uma área.

Quando o Estado tiver uma Comissão Gestora do PBF devidamente constituída, deve ser efetuado o cadastramento de todos os membros. Não há limite para o número de pessoas a serem cadastradas, ou seja, todos os membros que compõem a Comissão deverão ser cadastrados. Nesses casos, não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc.

6.24. **ALTERAÇÕES DOS DADOS CADASTRAIS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL**

As mudanças nos dados cadastrais referentes a ICS deverão ser efetuadas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação** ou **Integrante do ICS Estadual - Alteração**, na aba **Controle Social**. Não há a necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

6.25. **DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL**

As mudanças nos dados cadastrais dos membros da ICS deverão ser efetuadas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Coordenador Estadual** ou **Técnico Estadual Gravação** ou **Integrante do ICS Estadual - Alteração**, na aba **Controle Social**.

Vale lembrar que as alterações dos dados cadastrais dos membros da ICS somente poderão ser efetuadas no SIGPBF quando estes não pertencerem ao CAS. Alterações nos dados cadastrais dos membros do CAS devem ser efetuadas diretamente no SuasWeb.

7. **REVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS**

Sempre que ocorrerem alterações nos dados das coordenações estaduais, as informações devem ser atualizadas imediatamente. Caso não ocorram alterações no período de **12 meses** a contar da data da última alteração, as informações necessitam ser revalidadas.

Esse procedimento pode ser efetuado diretamente no SIGPBF para os estados que possuam usuários com perfil **Coordenador Estadual** ou **Técnico Estadual Gravação**, e para os estados que possuam usuários com perfil **Coordenador Estadual ou Técnico Estadual Gravação**, sem a necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

IMPORTANTE: A revalidação das informações é muito importante, pois permite o recebimento do incentivo de 5% do valor apurado do IGD-E para os estados que atualizaram os dados da gestão do PBF no período

de um ano, conforme previsto na Portaria MDS nº 81, de 2015.

8. IMPRESSÃO DO TERMO DE ADESÃO

Para efetuar a impressão do Termo de Adesão, que contém os dados atualizados da gestão municipal ou coordenação estadual, é necessário acessar **Estados e Municípios > Municípios/Estados > Informações dos Municípios/Estados > Pesquisar Municípios/Estados**. Após pesquisar e selecionar o município ou estado desejado, clicar na aba **Termo de Adesão**.

Para que seja possível a impressão do Termo de Adesão, é necessário que a gestão municipal ou coordenação estadual preencha os seguintes requisitos:

- a. Gestão Municipal/Coordenação Estadual habilitada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b. Gestor Municipal/Coordenador Estadual designado;
- c. ICS (designada ou criada) de acordo com o preenchido na aba de Controle Social;
- d. Dados atualizados no último ano.

Preenchidos todos os requisitos, é necessário clicar no botão **salvar** para a geração do Termo de Adesão com os dados atualizados e clicar em **imprimir Termo de Adesão**. O documento terá validade de 90 dias após a sua geração.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Central de Relacionamento do MDS:

Telefone: 0800 707 2003

Chat: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

E-mail: gestorpbf@mds.gov.br

TIAGO FALCÃO SILVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania